ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES

TERESINA – PI

NOVEMBRO/2019

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES tem sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, e poderá, por decisão da Diretoria Executiva, nomear representantes ou correspondentes, pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou no exterior.

**Parágrafo único**. A sede da associação funcionará na rua 13 de maio, nº 1513, CEP 64018-285, em Teresina, Estado do Piauí.

Artigo 3º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES tem finalidade de promover o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades do Centro Cultural M. Paulo Nunes do Conselho Estadual de Cultura, na rua 13 de maio, nº 1513, CEP 64018-285, em Teresina, Estado do Piauí, e contribuir para estender a sua ação junto à população, cabendo, em especial:

1. adquirir acervo de acordo com a política de aquisição e organização da Biblioteca Comunitária Profª. Auristela Soares Lima;
2. incentivar e apoiar a realização de atividades educativas e culturais;
3. elaborar projetos especiais que atendam às necessidades do Centro Cultural M. Paulo Nunes;
4. captar novos recursos financeiros, materiais e técnicos, junto a órgãos federais, estaduais e municipais; a organismos internacionais e à sociedade civil, para a realização das atividades do Centro Cultural M. Paulo Nunes;
5. realizar a editoração de livros e de revistas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas e jurídicas, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Artigo 5º A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES terá as seguintes categorias de associados:

1. FUNDADORES – aqueles que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES e também aqueles que a ela se associarem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua constituição;
2. HONORÁRIOS – as pessoas físicas que tiverem prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES e/ou à área cultural;
3. PESSOAS JURÍDICAS – aquelas que contribuírem para a realização das ações da Associação;
4. PESSOAS FÍSICAS – aquelas que contribuírem para o desenvolvimento das atividades da Associação e do Conselho Estadual de Cultura.

Artigo 6º A admissão de associados será feita mediante proposta de inscrição assinada pelo candidato.

Artigo 7º A proposta para associados honorários deverá ser submetida à apreciação da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º São direitos dos associados:

1. assistir às Assembleias Gerais;
2. ter antecedência de informações sobre os eventos promovidos ou patrocinados pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES ;
3. propor novos associados;
4. receber a carteira da categoria correspondente à sua inscrição;
5. apresentar sugestões à diretoria referentes a matérias de interesse geral.

**Parágrafo único**. São direitos assegurados aos associados fundadores, assim como aos outros membros integrantes do quadro associativo há mais de 01 (um) ano, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

Artigo 9º São deveres dos associados:

1. respeitar e obedecer ao Estatuto e aos demais atos normativos;
2. contribuir de maneira efetiva para a realização dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Artigo 10. O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES é constituído de:

1. contribuições dos associados em suas diversas categorias;
2. subvenções federais, estaduais e municipais;
3. doações, patrimônios, legados e outros recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
4. comissão pelo serviço quando houver captação de recursos públicos ou benefícios de leis de incentivo fiscal à cultura;
5. rendas eventuais, provenientes dos serviços e atividades oferecidas pela ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES serão inteiramente aplicadas em consecução e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Artigo 11. A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES será integrada pelos seguintes órgãos:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados, a qualquer título ou pretexto.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral, órgão soberano da deliberação coletiva, poderá ser Ordinária ou Extraordinária de acordo com as necessidades de funcionamento da Associação.

**Parágrafo único**. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 14. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser feita por via epistolar, com antecedência de 03 (três) dias da data da reunião, por iniciativa do Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único**. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas também por solicitação de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, quando a diretoria não o fizer.

Artigo 15. A Assembleia Geral Ordinária compete:

1. examinar e pronunciar-se sobre os relatórios de atividades, do balanço e da situação financeira do exercício anterior, com a prévia aprovação do Conselho Fiscal;
2. apreciar os planos de trabalho da Associação;
3. eleger, dentre os associados com direito a voto, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 16. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para:

1. deliberar sobre a reforma do Estatuto a vigorar no mandato seguinte, com a participação de 3/5 (três quintos) dos associados;
2. decidir sobre a dissolução da Associação na forma prevista neste Estatuto;
3. decidir sobre qualquer assunto relevante e de interesse da Associação e/ou de seus associados.

SECÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 17. A Diretoria, órgão coordenador da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, será constituída por associados com direito a voto, com interesse em assuntos culturais e pelo Presidente do Conselho Estadual de Cultura, membro nato.

Artigo 18. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES compor-se-á pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Secretário;
3. Tesoureiro.

Artigo 19. Compete à Diretoria:

1. estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES;
2. promover a realização dos objetivos a que se propõe a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES;
3. administrar a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, executando as deliberações de competência da Assembleia Geral;
4. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
5. elaborar as demonstrações financeiras e o orçamento anual e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
6. outorgar os títulos de associado honorário às pessoas que houverem prestado serviços relevantes à Associação, ao Centro Cultural M. Paulo Nunes e/ou à área cultural;
7. fixar o valor das contribuições relativas às categorias de sócios, submetendo o assunto à aprovação da Assembleia Geral;
8. elaborar o projeto de reforma deste Estatuto a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral;
9. assinar convênios e demais instrumentos de interesse sociocultural ou educacional para a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES ;
10. administrar as finanças da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES , investindo os recursos existentes na melhoria das ações do Centro Cultural M. Paulo Nunes, emitir cheques e títulos, assinar quaisquer contratos e outorgar garantias, se necessário, com prévia aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 20. São atribuições do Presidente:

1. superintender, orientar e fiscalizar os serviços necessários à administração da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES ;
2. cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto e deliberações da Assembleia Geral;
3. assinar juntamente com o Tesoureiro e/ou Secretário a documentação da Associação, inclusive o movimento financeiro.

Artigo 21. São atribuições do Secretário:

1. assistir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
2. fornecer os dados e relatórios das necessidades do Centro Cultural M. Paulo Nunes para fundamentar e direcionar as ações da Associação;
3. redigir e assinar a correspondência oficial da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, referente a expediente e escrituração, organizando um arquivo de documentos da Associação e dos associados;
4. lavrar e subscrever as atas da Diretoria e da Assembleia Geral;
5. divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES;
6. organizar um arquivo de publicações recebidas e expedidas;
7. manter contatos com outras instituições para intercâmbio e viabilização das ações da Associação.

Artigo 22. Compete ao Tesoureiro:

1. responder legalmente pela movimentação financeira da Associação;
2. registrar as contribuições dos associados, recebendo e guardando as subvenções e donativos;
3. movimentar os fundos sociais conjuntamente com o Presidente.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, compor-se-á de 03 (três) associados, membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados com direito a voto.

Artigo 24. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário com participação de maioria dos membros.

Artigo 25. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e constarão na Ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) Conselheiros presentes.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar a escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, assim como a documentação a ela referente, emitindo parecer;
2. analisar o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES e as demonstrações dos resultados econômico-financeiros do exercício findo, emitindo parecer quanto a estes últimos;
3. examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de acordo com os programas e decisões da Assembleia Geral, emitindo parecer;

**Parágrafo único**. Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal, ouvida a Diretoria, solicitar o assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 27. A dissolução da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES, por proposta da Diretoria, será decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo único**. O patrimônio existente, se houver, não será distribuído entre os associados, passando a pertencer ao Centro Cultural M. Paulo Nunes do Conselho Estadual de Cultura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28. O ano social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço geral e serão preparados os relatórios financeiro e de atividades referentes ao período.

Artigo 29. Anualmente, após apreciação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral, para aprovação final, e em seguida serão publicados o balanço e a demonstração dos resultados das ações da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES.

Artigo 30. A Diretoria submeterá, anualmente, à aprovação da Assembleia a proposta do orçamento e a do plano de trabalho elaboradas para o exercício seguinte, responsabilizando-se por sua execução.

Artigo 31. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ouvida a Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO CULTURAL M. PAULO NUNES.

Teresina, 09 de janeiro de 2020.